

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 05 de julho 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3158

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **12 de julho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003731-5 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADA: DR.ª MARIA GORETE MOURA DE OLIVEIRA
AGRAVADO: MOACIR GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADA: DR.ª AURIDETH SALUSTIANO DO NASCIMENTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003732-3 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADA: DR.ª MARIA GORETE MOURA DE OLIVEIRA
AGRAVADO: MOACIR GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADA: DR.ª AURIDETH SALUSTIANO DO NASCIMENTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003366-3 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: CONSÓRCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA
ADVOGADO: DR. CÉSAR DE BARROS SARMENTO
AGRAVADO: CARLOS ALBERTO ALMEIDA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004266-1 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: MAGICK LUCK GRÁFICA E COMÉRCIO DE BRINDES LTDA
ADVOGADO: DR. MARCELO SENATORI
APELADO: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS E ESTADUAIS
ADVOGADA: DR.ª GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003941-0 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: COTIL COMERCIAL TIAM FOOK LTDA
ADVOGADO: DR. JOÃO ALFREDO FERREIRA
APELADO: BERENICE DA SILVA PARENTES E OUTRO
ADVOGADO: DR. JOSE EDIVAL VALE BRAGA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.05.003887-5 – BOA VISTA/RR.

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – EXECUÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL – SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL – DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA – NÃO CABIMENTO – COMPETÊNCIA DAS VARAS GENÉRICAS.

1. Não cabe ao ente estatal substituir sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, na relação jurídico-processual, com o consequente deslocamento da competência.
2. Competência das Varas Cíveis Genéricas para processar e julgar feito em que é parte sociedade de economia mista.
3. Inteligência do art. 31, IV, do COJERR.
4. Remessa dos autos ao juízo da 6ª Vara Cível.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
NUNES
Presidente
Julgador

Des. ROBÉRIO
Nunes
Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003902-2 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEEIRO NETO
APELADO: ZALABARDA PROTÁSSIO ASSIS
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR ACOLHIDA.ATO PRATICADO PELO COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA. EQUIVALÊNCIA FUNCIONAL COM O CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO. ART. 117, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL ALTERADO PELA EC N. 11/2001. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TJ/RR – ART. 14, IV, h, DO COJERR. NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS PRATICADOS PELO JUIZ INCOMPETENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista – RR, 21 de junho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
ROBÉRIO NUNES
Revisor
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000948-3 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 1º APELADO: JOÃO BATISTA CAMPELO
 ADVOGADO: DR. ANTÔNIO AGAMENON
 2º APELADO: DIVA DA SILVA BRÍGLIA
 ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO BRÍGLIA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA A SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR EX-SECRETÁRIOS ESTADUAIS - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO - INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO 2º, DO ART. 84, DO CPP - DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA.
1. Ressalvado o posicionamento pessoal do Relator, em respeito ao disposto no art. 84, § 2º, do CPP e homenagem à uniformização de jurisprudência do Tribunal, tratando-se de ação civil pública destinada à apuração de possíveis atos de improbidade administrativa praticados por Ex-Secretários Estaduais, devem os autos ser remetidos ao egrégio Tribunal Pleno, competente para o processo e julgamento do feito.
2. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em dissonância com o parecer Ministerial, em declinar da competência, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos catorze dias do mês de junho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
 Relator

Des. ALMIRO PADILHA
 Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.002643-6 - BOA VISTA/RR.

APELANTE: EVANDRO MAGALHÃES
 DEFENSOR PÚBLICO: SILVIO ABBADE MACIAS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELO

EMENTA - APELAÇÃO CRIME. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR CONTRA MENOR COM 8 ANOS. APELO DA DEFESA PARA ABSOLVER O RÉU. DEPOIMENTO DA VÍTIMA E SUA MÃE FIRMES E CONDUCENTES À CONDENAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a doutra manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
 Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
 Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.03.000975-6 - BOA VISTA/RR.

REMETENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR
 AUTOR: COLÔNIA DE PESCADORES Z1 DE RORAIMA
 ADVOGADOS: DR. RANDERSON MELO DE AGUIAR E OUTROS
 RÉU: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DECISUM MONOCRÁTICO QUE COTEJANDO AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS PROCLAMA A PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DO JULGADO - IMPROVIMENTO DO REEXAME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos **Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
 Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
 Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.002440-7 - BOA VISTA/RR.

APELANTE: KATI-UCIA DA SILVA BERNARDINO
 DEFENSOR PÚBLICO: SILVIO ABBADE MACIAS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELO

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PROVAS CABIAS DA TRAFICÂNCIA - CRIME DE AÇÃO MÚLTIPLA OU CONTEÚDO VARIADO - CONDUTA - 'GUARDAR OU TRAZER CONSIGO' - CRIME CONFIGURADO - CRIME PERMANENTE QUE ENSEJA VOZ DE PRISÃO A TODO TEMPO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a doutra manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
 Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
 Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.04.003253-3 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: FRANCISCO BRITO BARROSO
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELO

EMENTA – PROCESSO PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – NEGATIVA DE AUTORIA NÃO CONFIGURADA – *INDUBIO PRO SOCIETATE* RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso e, em consonância com a dota manifestação da Procuradoria de Justiça, negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Única/Julgador

Des. MAURO CAMPELO
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004286-9 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: LARISSA DE MELO LIMA
APELADOS: ACIONEIDE ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs a presente apelação (fls. 372/391) contra sentença proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que concedeu a segurança nos autos do processo n. 0010 04 089716-6.

O recurso foi recebido somente no efeito devolutivo (fl. 393).

A apelada apresentou contra-razões às fls. 395/404.

Distribuídos os autos, coube-me a relatoria.

É o relatório. Decido.

A sentença (fls. 360/365) foi publicada à fl. 16 do DPJ n. 3003, que circulou no dia 10.11.2004. A Procuradoria do Município de Boa Vista, recebeu o mandado de intimação em 30.11.2004 e este foi juntado aos autos em 10.12.2004. O andamento deste feito não ficou suspenso nos períodos do recesso forense (20.12.2004 a 31.12.2004 - Portaria n. 857, de 20.12.2004) e das férias coletivas (02 a 31 de janeiro de 2005 - Portaria n. 874, de 30.12.2005), por força do inciso II, do art. 128 do COJERR, que assim dispõe:

“Art. 128. No período de férias coletivas e no recesso forense não se praticarão atos nem correrão processos judiciais, **em exceção dos seguintes:**

(...) II – os habeas corpus, **mandados de segurança**, processos e recursos criminais, pedidos de prisão, de fianças e de soltura de preso;

(...)” (destaquei)

O recurso foi interposto em 28.01.2005, portanto, fora do prazo legal.

Diante do exposto, ausente o pressuposto recursal de tempestividade, nego seguimento a este recurso, nos termos de art. 557, *caput*, do CPC c/c inciso XIV do art. 175 do RITJRR.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista – RR, 01 de julho de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004277-8 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: LARISSA DE MELO LIMA
APELADOS: ALLY DAPHNE FREIRIA DE PAULA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs a presente apelação (fls. 488/498) contra sentença proferida pelo Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que concedeu a segurança nos autos do processo n. 0010 04 089715-8.

O recurso foi recebido somente no efeito devolutivo (fl. 500).

A apelada não apresentou contra-razões, conforme certificado à fl. 501.

Distribuídos os autos, coube-me a relatoria.

É o relatório. Decido.

A sentença (fls. 479/482) foi publicada no DPJ n. 2993, que circulou no dia 23.10.2004. A Apelante recebeu o mandado de intimação em 10.12.2004 e este foi juntado aos autos em 13.12.2004. O andamento deste feito não ficou suspenso nos períodos do recesso forense (20.12.2004 a 31.12.2004 - Portaria n. 857, de 20.12.2004), e das férias coletivas (02 a 31 de janeiro de 2005 - Portaria n. 874, de 30.12.2005), por força do inciso II, do art. 128 do COJERR, que assim dispõe:

“Art. 128. No período de férias coletivas e no recesso forense não se praticarão atos nem correrão processos judiciais, **em exceção dos seguintes:**

(...) II – os habeas corpus, **mandados de segurança**, processos e recursos criminais, pedidos de prisão, de fianças e de soltura de preso;

(...)” (destaquei)

Da análise dos autos verifico que a apelação foi interposta em 28.01.2005, fora, portanto, do prazo.

Diante do exposto, ausente o pressuposto recursal de tempestividade, nego seguimento a este recurso, nos termos de art. 557, *caput*, do CPC c/c inciso XIV do art. 175 do RITJRR.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista – RR, 01 de julho de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004317-2 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: ALBERTO JORGE DA SILVA
PACIENTE: JULIMAR SENA FERREIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, notifique-se a autoridade indicada como coatora para que apresente as devidas informações, no prazo de 10(dez) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004314-9– BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: NILTER DA SILVA PINHO

PACIENTE: JOSÉ ARALDO DA CONCEIÇÃO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das necessárias informações;

II – Em sendo assim, calcado no entendimento majoritário dos tribunais pátrios, determino sejam requisitadas as informações da autoridade nominada como coatora no prazo legal;

III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 1.º de julho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004319-8– BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

PACIENTE: RONISON DA SILVA LIMA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das necessárias informações;

II – Em sendo assim, calcado no entendimento majoritário dos tribunais pátrios, determino sejam requisitadas as informações da autoridade nominada como coatora no prazo legal;

III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 1.º de julho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.003343-2 NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.04.081740-4– BOA VISTA/RR.

AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADA: DR.ª MARIA LUIZA DA SILVA COELHO

RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATORA: EXMA. SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Trata-se de erro material, retifique-se a data lançando ressalva no rodapé do Acórdão de fls. 142.

Boa Vista, 30 de junho de 2005.

Juiza Convocada ELAINE BIANCHI
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 04 DE JULHO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Sindicância nº 021/05

R. hoje.

1 - Acolho o relatório final da CPS à fl. 16, motivo pelo qual aplico ao servidor (...), a pena de censura (arts. 226, II e 227, II, ambos do COJERR), por escrito, por descumprimento do dever funcional previsto no art. 109, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

2- Intime-se o servidor, para ciência desta decisão, bem como do relatório final da CPS.

3- Encaminhe-se o feito ao D.R.H para registro.

Após, arquive-se.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 04 de julho de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.583/05

R. hoje.

Acolhendo a manifestação da CPS (fls. 135/136), determino o arquivamento deste feito por falta de objeto, nos termos do art. 234 do COJERR c/c o parágrafo único do art. 138, da LCE nº 053/01. Encaminhe-se ao Juiz Corregedor, para providências.

Após, arquive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 04 de julho de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 04/07/05

Procedimento Administrativo nº 1.624/05

Origem: João Lúcio Zanis de Souza

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidor: **João Lúcio Zanis de Souza**. Boa Vista, 04 de julho de 2005.” - Augusto Monteiro - Diretor Geral- TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.625/05

Origem: Eunice Machado Moreira

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: **Eunice Machado Moreira**. Boa Vista, 04 de julho de 2005.” - Augusto Monteiro - Diretor Geral- TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.626/05

Origem: 1ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao

servidor: **Jenuário Barbosa da Silva**. Boa Vista, 04 de julho de 2005." - Augusto Monteiro - Diretor Geral- TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.635/05

Origem: Uli Guerreiro Cajú

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: **Uli guerreiro Cajú e Sandro Araújo de Magalhães**. Boa Vista, 04 de julho de 2005." - Augusto Monteiro - Diretor Geral- TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.637/05

Origem: Alessandra Maria Rosa da Silva

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: **Alessandra Maria Rosa da Silva**. Boa Vista, 04 de julho de 2005." - Augusto Monteiro - Diretor Geral- TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.466/05

Origem: Juizado da Infância e da Juventude

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: **Anderson Luiz da Silva Mendonça, Ariana Silva Coelho, Martha Alves dos Santos, Marcilene Barbosa dos Santos, Naryson Mendes de Lima, Rita de Cássia Rodrigues Junges, Rodinei Lopes Teixeira e Henrique Sérgio Nobre**. Boa Vista, 04 de julho de 2005." - Augusto Monteiro - Diretor Geral- TJ/RR.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO:	Fornecimento de material permanente
PRAZO:	50 dias.
DATA:	Boa Vista, 21 de junho de 2005.
Nº DO CONTRATO:	032/2005
CONTRATADA:	Neirymar V. de Souza - ME
REPRESENTANTE:	Ednaldo Barbosa de Araújo
OBJETO:	Fornecimento de material permanente
PRAZO:	50 dias.
DATA:	Boa Vista, 21 de junho de 2005.
Nº DO CONTRATO:	035/2005
CONTRATADA:	Master Films Ltda.
REPRESENTANTE:	Randson Charles Melville Rebolças
OBJETO:	Instalação com fornecimento de película de controle solar
PRAZO:	45 dias.
DATA:	Boa Vista, 30 de junho de 2005.
EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL	
Nº DO P.A.:	1665/2005
INTERESSADO:	M. L. Bussacchi
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 04 de julho de 2005.

Lígia Simone Araújo de Farias

Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 01/07/2005

TRIBUNAL PLENO

Relator: Mauro Campello

AGRADO REGIMENTAL

00001 - 01005004327-1

Agravante: Carp H & Coimbra Ltda, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência, Adv - Karina Lígia de Menezes Batista, João Felix de Santana Neto.

Relator: Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01004002726-9

Agravante: Andre Luiz Souza França, Agravado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Samuel Weber Braz, Diógenes Baleeiro Neto.

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	027/2005
CONTRATADA:	Lira & Cia. Ltda.
REPRESENTANTE:	Edmar de Souza Vieira
OBJETO:	Fornecimento de material permanente
PRAZO:	50 dias.
DATA:	Boa Vista, 21 de junho de 2005.
Nº DO CONTRATO:	029/2005
CONTRATADA:	A. L. de Lima
REPRESENTANTE:	Antônio Luiz V. de Lima
OBJETO:	Fornecimento de material permanente
PRAZO:	50 dias.
DATA:	Boa Vista, 21 de junho de 2005.
Nº DO CONTRATO:	030/2005
CONTRATADA:	E. F. Furtado & Cia. Ltda.
REPRESENTANTE:	Lyzandro Fernandes Furtado
OBJETO:	Fornecimento de material permanente
PRAZO:	50 dias.
DATA:	Boa Vista, 21 de junho de 2005.
Nº DO CONTRATO:	031/2005
CONTRATADA:	Lojas Perin Ltda.
REPRESENTANTE:	Vitorino Perin

TURMA CÍVEL

Relator: Almíro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01005004321-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: F e C Oliveira
 => Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Natanael de Lima Ferreira.

00004 - 01005004323-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Mauricio de Araujo Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine, Natanael de Lima Ferreira.

Relator: Lúpercino Nogueira

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01005004322-2

Apelante: Maria Elisa de Oliveira Carvalho, Apelado: Expresso Araçatuba Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior.

Relator: Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01005004320-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Beleza Transportes Rodoviários e Turismo Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira.

00007 - 01005004325-5

Apelante: Sociedade Rádio Equatorial Ltda, Apelado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição => Distribuição por Sorteio, Adv - André Luis Villoria Brandão, Felix de Melo Ferreira.

TURMA CRIMINAL

Relator: Lúpercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00008 - 01005004324-8

Apelante: Osiel Cabral, Apelado: Ministério Pùblico de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01005004326-3

Apelante: Edson dos Santos, Apelado: Ministério Pùblico de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/07/2005

014573DF =>00016
 000087RR-B =>00019
 000114RR-B =>00027
 000118RR =>00026
 000153RR-B =>00013
 000158RR-A =>00012
 000223RR =>00011
 000262RR =>00017

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00032 - 001005112116-7

Requerente: C.S.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005112117-5

Requerente: M.N.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00034 - 001005112121-7

Requerente: A.L.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00018 - 001005112131-6

Requerido: José Pedro Filho => Distribuição por Sorteio em 01/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA E APREENSÃO

00016 - 001005112104-3

Requerente: Deopinho Silva Filho; Requerido: Fulano de Tal => Distribuição por Sorteio em 01/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Luciana Cristina Bríglia Ferreira.

ORDINÁRIA

00017 - 001005112127-4

Requerente: Motoka Veículos e Motores Ltda; Requerido: Yamaha Motor do Brasil Ltda => Distribuição por Sorteio em 01/07/2005. Valor da Causa: R\$ 50.000,00. Adv - Helaine Maise de Moraes.

7AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00035 - 001005112124-1

Requerente: S.W.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00036 - 001005112122-5

Requerente: S.D.R.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

MANDADO DE SEGURANÇA

00019 - 001005112045-8

Impetrante: Marcio Honório Stocker Vieira; Autor. Coatora: Diretora do Dep de Receita da Sec de Estado da Fazenda de Rr => Nova Distribuição por Sorteio em 01/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

1 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRISÃO EM FLAGRANTE

00029 - 001005112136-5

Autuado: Luiz Amilton Cabral Wolff => Distribuição por Sorteio em 01/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00028 - 001005112109-2

Requerente: André Augusto de Souza Landim => Distribuição por Dependência em 01/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00030 - 001005112092-0

Réu: Samuel de Araujo Costa => Distribuição por Sorteio em 01/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00031 - 001005108488-6

Sentenciado: Josimar Souza da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 01/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

LIBERDADE PROVISÓRIA

00020 - 001005112108-4

Requerente: Bruno dos Santos => Distribuição por Dependência em 01/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00021 - 001005112102-7

Requerente: Francisco das Chagas Pereira => Distribuição por Dependência em 01/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ COSTUMES

00022 - 001005112089-6

Indicado: G.M.A. => Distribuição por Dependência em 01/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00023 - 001005112112-6

Indicado: G.B.L. => Distribuição por Dependência em 01/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005112120-9

Réu: Noezio Pereira Paiva de Castro => Distribuição por Sorteio em 01/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00025 - 001005112126-6

Réu: Rosivaldo de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 01/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00026 - 001005112115-9

Requerente: Gleibison Jairo da Silva => Distribuição por Dependência em 01/07/2005. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00027 - 001005112134-0

Requerente: Anderson Peres Bezerra => Distribuição por Dependência em 01/07/2005. Adv - Antônio O.f.cid.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 001005112255-3

Indicado: E.M.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005112256-1

Indicado: J.B.R. => Distribuição por Sorteio em 01/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005112257-9

Indicado: B.F.R. => Distribuição por Sorteio em 01/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005112258-7

Indicado: J.S.N. => Distribuição por Sorteio em 01/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005112259-5

Indicado: D.R.B.C. => Distribuição por Sorteio em 01/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005112260-3

Indiciado: M.S.M. => Distribuição por Sorteio em 01/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005112261-1

Indiciado: R.N.O. => Distribuição por Sorteio em 01/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005112262-9

Indiciado: J.S.F. => Distribuição por Sorteio em 01/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005112263-7

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 01/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005112264-5

Indiciado: F.C.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 01/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares
Tatiana de Paula Mendes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00011 - 001005111504-5

Infrator: L.C.V.L. => FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Advogado dos infrator o Sr. Jaeder Natal Ribeiro, para que compareça na sala de audiências deste juízo no dia 05 de julho de 2005, as 08:00 horas, para audiência de Apresentação. Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 621-2773. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

ADOÇÃO C/C GUARDA

00012 - 001003061891-1

Requerente: E.D. e outros => SENTENÇA: Adoção deferida. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00013 - 001005111534-2

S.educando: F.S.N. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00014 - 001005109267-3

Educando: J.M.S.F. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J.M.S.F., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO

NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 09:15horas. Presente o Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005109479-4

Educando: T.S.D. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE T.S.D., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 09:15horas. Presente o Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOAVISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/07/2005

015420CE =>00003
014573DF =>00015
008773ES =>00035
005478MT =>00025
000005RR-B =>00019
000048RR-B =>00003, 00007, 00016, 00026, 00039
000058RR-B =>00018
000068RR-E =>00035
000079RR-A =>00031
000092RR-B =>00024
000101RR-B =>00022, 00024
000117RR-B =>00006
000118RR =>00038
000131RR =>00005
000142RR-B =>00001
000149RR =>00031
000151RR-B =>00030
000153RR =>00001
000155RR-B =>00040
000156RR =>00019
000160RR =>00040
000171RR-B =>00002
000180RR-A =>00037
000181RR-A =>00013
000187RR-B =>00040
000188RR-B =>00040
000189RR =>00011, 00034
000192RR-A =>00009
000199RR-B =>00023
000208RR-A =>00029
000208RR-B =>00033
000223RR-A =>00006, 00008, 00012
000223RR =>00011
000229RR-A =>00005, 00030
000232RR-A =>00036

000235RR =>00020
 000236RR =>00035
 000262RR =>00020, 00027, 00030
 000270RR-A =>00029
 000282RR =>00001, 00017
 000309RR =>00014
 000337RR =>00010, 00035, 00039
 000356RR =>00002
 000382RR =>00007, 00032
 000385RR =>00034
 000394RR =>00008, 00021
 000413RR =>00029

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

INDENIZAÇÃO

00001 - 001004088333-1

Autor: Maria Valdelice Silva da Cunha; Réu: M.e. Barbosa Reszka => Transferência Realizada em 01/07/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Nilter da Silva Pinho, Valter Mariano de Moura, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima
 PROMOTOR(A) :
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Elba Crhristine Amarante de Moraes
 Stella Maris Kawano Dávila
 Ulisses Moroni Junior
 Zedequias de Oliveira Junior
 ESCRIVÃO(A) :
 Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001004079824-0

Autor: Renato Vicente Barbosa e outros; Réu: Fabio Santos => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 04/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
 AVERBADO Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

00003 - 001005098922-6

Autor: Paulo Jose Lima da Costa; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo nos termos do art. 794, I/CPC. Em, 28/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00004 - 001005099066-1

Autor: Gislane Rodrigues de Lima Pizutti; Réu: Gleisson Luiz Dutra de Araujo => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da lei 9.099/95). P.R.I. Em, 30/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005104216-5

Autor: Eleni Gomes do Nascimento; Réu: Raimundo Sa de Sousa Filho => DESPACHO: Renove-se a diligência de fls. 08, ressaltando que o autor acompanhará o oficial de justiça na diligência. (telefone do autor 224.9570). Em, 28/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

00006 - 001005105690-0

Autor: Wilson Batista Hendges; Réu: José Wallace Barbosa da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar ao Autor a importância R\$ 4.497,82 (Quatro mil quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, §1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da apte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 30/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00007 - 001005099492-9

Requerente: Youseff Furman Matheus; Requerido: Tim Celular S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 04/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Jaildo Peixoto da Silva.

DECLARATÓRIA

00008 - 001005098810-3

Autor: Raimundo da Costa Silva Filho; Réu: Telecomunicações de Roraima S/a - Telemar S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 04/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00009 - 001003059633-1

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Idiene Marilene Silva Queiroz => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 04/06/2005 (a) erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00010 - 001004080873-4

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda-me; Executado: Raimunda Viana Costa => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 30/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00011 - 001004082880-7

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Executado: S Q de Faria Me => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial da quantia remanescente, em favor do executado. Intimações necessárias. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 30/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00012 - 001004095812-5

Exequente: Diomar Gaido Feitosa; Executado: Jose Ailton => DESPACHO: Aguarde-se informações das instituições bancárias, pelo prazo assinalado no despacho de fl. 23, item "2". Após, cls. Em, 30/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00013 - 001005098969-7

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Raimunda Viana Costa => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 30/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00014 - 001005104204-1

Exequente: José Ferreira de Araújo; Executado: Sebastião Cesar Monteiro dos Santos => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Em, 28/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Edival Vale Braga.

00015 - 001005110263-9

Exequente: Luciana Cristina Brígilia Ferreira; Executado: Conterpav Construção Ltda e outros => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04. Em, 30/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luciana Cristina Brígilia Ferreira.

00016 - 001005110315-7

Exeqüente: Alexsandro Conceição Camurça; Executado: Sidney Oliveira de Souza => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ALEXSANDRO CONCEIÇÃO CAMURÇA em face de SIDNEY OLIVEIRA DE SOUZA. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 28/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00017 - 001005110831-3

Exeqüente: Valter Mariano de Moura; Executado: Alysson Pereira Lucena => DESPACHO: Renove-se a diligência de fls. 09, ressaltando que o autor acompanhará o oficial de justiça na diligência. (telefone do autor 627-2213/ 9971-6795). Em, 28/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00018 - 001002054611-4

Autor: Herbert Santos da Silva; Réu: Maria de Lourdes Salustiano de Castro => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 30/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00019 - 001003070230-1

Autor: Paulo César Silva Costa; Réu: Daniel dos Passos Ferreira => DESPACHO: 1. Requisite-se ao Juízo da 7A Vara Cível, cópia integral do processo 0010.02.0419874-2 (alvará judicial - requerido por Daniel dos Passos Ferreira): 2. Diante das informações de fl. 88, verifique-se se o imóvel identificado à fl. 80 está edificado e se é objeto de locação, neste caso, deve-se indentificar o inquilino, o locador e o valor do aluguel, juntando-se, se possível, cópia do contrato de locação. Expeça-se o mandado. Em, 30/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Alci da Rocha.

00020 - 001004082852-6

Autor: Almir Paz Leão; Réu: Julio Cesar Melo da Silva => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ALMIR PAZ LEÃO em face de JULIO MELO DA SILVA. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 28/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00021 - 001004084512-4

Autor: Adrianny Sheila Souza dos Anjos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo nos termos do art. 794, I/ CPC. Em, 28/06/2005 (a) erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

00022 - 001004086956-1

Autor: Josiel Moura dos Santos; Réu: Banco Real S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo nos termos do art. 794, I/CPC. Em, 28/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00023 - 001004088774-6

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior; Réu: Daniel Rodrigues da Silva => DESPACHO: Desentranhe-se a resposta ao ofício de n.º 514/05, pois refere-se a outro processo. Proceda-se a penhora do bem descrito em fl. 48, no endereço indicado em fl. 54. Cumpra-se com urgência. Em, 30/06/2005 (a) Erick linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00024 - 001004095153-4

Autor: Eden Carneiro Costa; Réu: Abn Amro Banco Real => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 28/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

00025 - 001004095586-5

Autor: Ronaldo Moreno Benedette; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 04/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Frademir Vicente de Oliveira.

00026 - 001004095872-9

Autor: Nathalie Barbosa Duarte; Réu: Tim S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 04/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00027 - 001005098457-3

Autor: Samuel Silva Lira; Réu: Vivo S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 04/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes.

00028 - 001005098978-8

Autor: Frank James da Cunha Watson Junior; Réu: Luis Carlos Sokoloviz => FINAL DE SENTENÇA:...., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar ao Autor a importância R\$ 491,20 (Quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, §1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 28/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005099151-1

Autor: Lenildo Medeiros do Nascimento; Réu: Expresso Roraima => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo. Em, 28/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Michele Moreira Garcia, Silas Cabral de Araújo Franco, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00030 - 001005104177-9

Autor: Barbara Stefanny da Silva; Réu: Empresa Norte Brasil Telecon S/A (vivo) => DESPACHO: 1. O cartório providencie a inclusão, no SISCOM, do nome do advogado da parte demandada. 2. Após, aguarde-se realização de audiência designada em fl. 26. Em, 30/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Telma Maria de Souza Costa, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Helaine Maise de Moraes.

00031 - 001005109760-7

Autor: José Hamilton Lima Rebouças; Réu: João Benito Maica Domingues => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 75, na íntegra. Defiro o requerido em fl. 76. Em, 30/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Messias Gonçalves Garcia.

00032 - 001005110115-1

Autor: Algiane de Cássia Aragão Reis; Réu: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => DESPACHO: Por ser insuficiente o valor estipulado para a multa diária, elevo-a para R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ressalte-se que a multa diária deve ser convertida ao FUNDEJUR/RR. Renove-se a diligência de fl. 18, dando ciência da elevação da multa. Cumpra-se com urgência. Em, 30/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00033 - 001005110188-8

Autor: João Barroso Rodrigues; Réu: Salete Pires de Almeida => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada às fls. 25. Em, 30/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00034 - 001005110239-9

Autor: Francimar Gomes Barros; Réu: Kleber Gomes Cerquinho e outros => DESPACHO: Oficie-se como requerido. Após, aguarde-se realização de audiência. Em, 30/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00035 - 001004088017-0

Requerente: Hercínia Cidade Felix; Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Aguarde-se informações das instituições bancárias, pelo prazo assinalado no despacho de fl. 86, item “2º. Após, c/s. Em, 30/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Carlos Alessandro Santos Silva, Rogenilton Ferreira Gomes.

ORDINÁRIA

00036 - 001004088421-4

Requerente: Claucide Filgueira de Vasconcelos; Requerido: Maximo Oliveira => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 30/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Esmeralda Mariada Silva Nascimento.
00037 - 001005104293-4

Requerente: Monica Soledad Benitez Hernandez; Requerido: Leidiane de Tal => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2005 às 09:30 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

POSSESSÓRIA

00038 - 001004077544-6

Autor: Ildenir da Conceição Rodrigues; Réu: Balbina da Silva => DESPACHO: Diga a autora, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 28/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

INDENIZAÇÃO

00039 - 001005098523-2

Autor: Celi Alves de Souza; Réu: Banco Fiat S/A => DESPACHO: 1) Considerando a não intimação pessoal da parte Requerida ausente à fl. 45, indefiro o pedido de decretação de sua revelia; 2) Designe-se nova data para conciliação; 3) Intimem-se via DPJ e pessoalmente, a fim de se evitar qualquer alegação de favorecimento da parte; 4) Diligência necessária, cumpra-se. BV. 16/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. DESPACHO: Chamo o feito à ordem por ter verificado que a Concessionária Tropical Fiat não é parte nestes autos, motivo pelo qual, torno sem efeito o despacho de fl. 46 e consequentemente, todos os atos decorrentes do mesmo; 2) Assim sendo, o pedido autoral de fl. 45, encontra-se prejudicado; 3) Aguarde-se a realização da audiência anteriormente designada (fl.45); 4) Diligência necessária, intimem-se e cumpra-se. BV. 22/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes.

00040 - 001005099629-6

Autor: Odilon Alves do Carmo e outros; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: 1) Dada a divergência de datas contidas na guia de fl. 111, oficie-se à contadora requisitando a data correta do pagamento das custas do processo de n.º 0010 04 086767-2 2º Juizado, prazo de cinco dias para atendimento. 2) Encaminhe-se cópia de fl. 111. 3) Com a resposta, cls. BV. 06/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/07/2005

002770AM =>00002

010647GO =>00003

007972PA =>00001

000074RR-B =>00005

000092RR-B =>00007

000100RR =>00008

000118RR-A =>00005

000171RR-B =>00004

000182RR =>00001, 00002, 00007

000202RR-B =>00004, 00006

000264RR =>00008

000278RR =>00006

000282RR =>00003, 00004
000394RR =>00006

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 01/07/2005

JUIZ(A) MEMBRO:

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Leonardo Pache de Faria Cupello

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUPLENTE:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004086468-7

Apelante: Raimunda Tavares de Medeiros; Apelado: Joao Batista e outros => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, accordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo, valendo aquela como fundamentação do presente julgado, nos termos do art. 46, 2A parte, da Lei dos Juizados Especiais. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristovão Suter (Julgador) e Leonardo Cupello (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta dias do mês de junho de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Elcianne V de Souza Girard, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00002 - 001005098373-2

Apelante: Vera Lucia Cabral Lima; Apelado: Maria Arlete Paiva da Silva => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, accordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, rejeitando a preliminar de intempestividade aduzida pela recorrida, e, no mérito, lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo, valendo aquela como fundamentação do presente julgado, nos termos do art. 46, 2A parte, da Lei dos Juizados Especiais. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristovão Suter (Julgador) e Leonardo Cupello (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta dias do mês de maio de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00003 - 001005098374-0

Apelante: Aldeene dos Santos Silva Me; Apelado: Contra Sensura Ltda => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE DESERÇÃO - REJEIÇÃO. MÉRITO - DANO MORAL - ÔNUS DA PROVA - NEXO DE CAUSALIDADE - NÃO DEMONSTRAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1.

Comprovado nos autos que apelante efetuou na forma e tempo devidos o pagamento das custas e despesas processuais, impõe-se a rejeição da preliminar de deserção. 2. Olvidando a parte da regra inserta no art. 333, I, do Código de Processo Civil, não demonstrando o necessário nexo de causalidade entre o suposto ato lesivo e os danos experimentados, correta a decisão judicial que declara a improcedência do pedido. 3. Unâmim. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, e no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo incólume a r. sentença proferida no Juízo a quo, valendo aquela como fundamentação do presente julgado, nos termos do art. 46, seguindo parte, da Lei dos Juizados Especiais. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristovão Suter (Julgador) e Leonardo Cupello (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de junho de

2005 (a) Turma Recursal. Adv - Valter Mariano de Moura, Éder Francelino Araújo.

00004 - 001005098375-7

Apelante: Aldeene dos Santos Silva Me; Apelado: Afonso Azevedo da Rocha => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE DESERÇÃO - REJEIÇÃO. MÉRITO - DANO MORAL - ÓNUS DA PROVA - NEXO DE CAUSALIDADE - NÃO DEMONSTRAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Comprovado nos autos que apelante efetuou na forma e tempo devidos o pagamento das custas e despesas processuais, impõe-se a rejeição da preliminar de deserção. 2. Olvidando a parte da regra inserta no art. 333, I, do Código de Processo Civil, não demonstrando o necessário nexo de causalidade entre o suposto ato lesivo e os danos experimentados, correta a decisão judicial que declara a improcedência do pedido. 3. Unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, e no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Leonardo Cupello (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Valter Mariano de Moura, Vívian Santos Witt, Denise Abreu Cavalcanti.

00005 - 001005098380-7

Apelante: Centro Norte Construções Ltda; Apelado: Alessandro Nogueira Bezerra => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - DEVER DE INFORMAÇÃO - INOBSERVÂNCIA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR NA LISTA NEGRA DE MAUS PAGADORES - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO PARCIALMENTE PROVÍDO. 1. Na forma do estabelecido no art. 31 do CDC, "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores. 2. Olvidando o banco de tal regra, não esclarecendo o consumidor sobre as características do empréstimo/salário concedido e rendendo ensejo à indevida inclusão de seu nome junto à lista negra de maus pagadores, impõe-se a reforma parcial da sentença. 3. Unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, a fim de condenar o apelado ao valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), por indenização de danos morais e retirar o seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Custas e honorários pro rata. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Martins (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Marcos Antonio Jóffily.

00006 - 001005110267-0

Apelante: Amazônia Celular S/A e outros; Apelado: Vicente Divino de Oliveira => Indenização. Acórdão: 1a Apelação. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46, segunda parte, da Lei n.º 9.099/95. 2a Apelação. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do e. Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, e no mérito lhe negar provimento, mantendo incólume a r. sentença proferida no Juízo a quo, valendo aquela como fundamentação do presente julgado, nos termos do art. 46, 2A parte, da Lei dos Juizados Especiais. Em ambas as apelações, os recorrentes ficam condenados ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgador) e Leonardo Cupello (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta dias do mês de junho de 2005 (a)

Turma Recursal. Adv - Luciana Rosa da Silva, Vívian Santos Witt, Randerson Melo de Aguiar.

00007 - 001005110271-2

Apelante: Luciano de Paula Meneses Silva; Apelado: Banco Abn Amro Bank S/a-banco Real => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - DEVER DE INFORMAÇÃO - INOBSERVÂNCIA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR NA LISTA NEGRA DE MAUS PAGADORES - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO PARCIALMENTE PROVÍDO. 1. Na forma do estabelecimento no art. 31 do CDC, "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores. 2. Olvidando o banco de tal regra, não esclarecendo o consumidor sobre as características do empréstimo/salário concedido e rendendo ensejo à indevida inclusão de seu nome junto à lista negra de maus pagadores, impõe-se a reforma parcial da sentença. 3. Unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio. Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, a fim de condenar o apelado ao valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), por indenização de danos morais e retirar o seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Custas e honorários pro rata. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Martins (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Marcos Antonio Jóffily .

00008 - 001005110278-7

Apelante: Francisco das Chagas Batista; Apelado: Tabira Filmes Distribuidora de Produtos Fotográficos => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, no que tange à primeira apelação, a unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo, por seus próprios jurídicos fundamentos e condenar, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Quanto à segunda apelação, a mesma Turma deliberou, por maioria de votos, vencido o Ilustre Juiz Leonardo Cupello, em condenar o Apelado ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 2.000,00 reais (Dois mil reais) , sob a fundamentação de que o dano moral é presumido, não se aplicando quanto a ele ônus da prova exigido para comprovação de dano material. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgador) e Leonardo Cupello (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, João Alfredo de A. Ferreira .

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/07/2005

000060RR =>00007
000137RR-B =>00013
000153RR =>00015
000157RR-B =>00013
000164RR =>00008
000174RR-A =>00009
000190RR =>00008
000206RR =>00006
000229RR-A =>00014

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ABUSO DE AUTORIDADE

00001 - 002005007777-3

Distribuição por Sorteio em 01/07/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 002005007771-6

Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007773-2

Distribuição por Sorteio em 01/07/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007775-7

Distribuição por Sorteio em 01/07/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 01/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Gleysiane da Silva Matos

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 002003003743-4

Requerente: C.R.L. e outros; Requerido: C.S.L. => 13) Diante do exposto, estando o ajuste acima em harmonia com os princípios de direito, tendo sido livremente estipulado pelas partes, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes nesta audiência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo em consequência, o processo com julgamento do mérito, arrimado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 14) Sem custas e honorários advocatícios (Justiça Gratuita). 15) Dou por publicada em audiência, do que ficam as partes e o MP intimados. 16) Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. 17) Registre-se e cumpra-se. Caracaraí/RR, 24 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002005007651-0

Requerente: C.S.R.; Requerido: F.C.R. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/07/2005. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00007 - 002004006971-6

Inventariante: Delzira Magalhães da Silva e outros => INTIMAÇÃO dos autores, através de seu Advogado para efetuarem o pagamento referente às custas processuais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), que deverão ser depositados na conta do FUNDEJURR, com posterior remessa do comprovante de depósito a este Juízo. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

DECLARATÓRIA

00008 - 002003003684-0

Autor: E.C.A.; Réu: M.S.P.A. e outros => INTIMAÇÃO da parte autora, através de seus advogados para efetuarem o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) em nome do FUNDEJURR, com a posterior remessa do comprovante de depósito a este Juízo. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Moacir José Bezerra Mota.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00009 - 002004006620-9

Autor: G.P.S.; Réu: V.G.F. => 14) Diante do exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, a transação realizada pelas partes, reconhecendo e declarando a existência de sociedade de fato entre G.P.S. e V.G. F, bem como a dissolução da mencionada sociedade de fato, para que surta seus efeitos jurídicos, uma vez que restou provado nos autos a convivência entre ambos com os objetivos de constituir uma família, todavia rompida há mais de um ano. 15) Dou por publicada em audiência, ficam todos intimados. 16) Sem custas e honorários advocatícios. 17) Expeça-se ofício a CER/RR, para desconto da pensão alimentícia e concomitante depósito da conta corrente em nome da representante legal dos menores. 18) Registre-se. Nada mais havendo determinou o MM. Juiz de Direito o encerramento da presente que vai devidamente assinado. Em 01 de julho de 2005, Comarca de Caracaraí-RR. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

VARA CRIMINAL

Expediente de 01/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ COSTUMES

00010 - 002002000049-1

Réu: Raimundo Meireles da Silva => Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o acusado RAIMUNDO MEIRELES DA SILVA como incursa nas penas do Artigo 214 do Código Penal combinado com Artigo 224, alínea "a", c/c art. 9º da Lei n.º 8.027/90, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Artigo 59 do Código Penal - (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 07 (sete) anos de reclusão, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são na maioria desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. ATENUANTE GÊNERICA

(OBRIGATÓRIA): Não há circunstâncias atenuantes para o caso.

SEM AGRAVANTES: A agravante prevista para o caso (ser a vítima criança, art. 61, II, "j", do CPB) é também causa de aumento especial prevista no art. 9º da Lei 8072/90, razão pela qual para evitá-lo "bis in idem", não a aplicarei. SEM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA: Não há circunstância especial de diminuição de pena incidível in casu.

CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE AUMENTO DA PENA: Por outro lado, entendo aplicável in casu a circunstância especial de aumento de pena prevista no artigo 9º da Lei n.º 8.072/90 (Esse é o entendimento do STF - HC - 74.780-RJ, 2A T., rel. Maurício Corrêa, 11.11.1997, DJ 06.02.1998, RT 751/530. E ainda: RT 759/520 e RT 767/514), razão pela qual elevo-a pela metade pelo que torno em definitiva a pena de 10 (DEZ) anos e 06 (SEIS) meses de reclusão. REGIME: O Regime de cumprimento da pena será o integralmente fechado (art. 2º, § 1º, da Lei n.º 8.072/90). APELAR EM LIBERDADE: Considerando que o acusado RAIMUNDO sempre compareceu aos autos processuais nesta comarca, possuindo endereço certo no distrito da culpa, local onde reside há vários anos, em face disso, ei por bem conceder esse direito de apelar em liberdade, até a decisão final transitar em julgado.

CUSTAS: Sem custas, pois o réu está sob o pátio da honrosa Defensoria Pública do Estado e não tem condições financeiras de custear as despesas do processo, sem prejuízo do próprio sustento.

ROL DOS CULPADOS: Após o trânsito em julgado desta sentença, lancese o nome do réu no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes, bem como determino a expedição de guia para execução da medida. OFÍCIO AO SETRABES - Expeça-se ofício ao SETRABES, encaminhando a vítima JÉSSICA DAIANE SOUZA DA SILVA e seus familiares a fim de que possa receber acompanhamento psicossocial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 27 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002002000291-9

Réu: Antonio Severo Sobrinho => Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para condenar o acusado ANTÔNIO SEVERO SOBRINHO como inciso nas penas do Artigo 214 combinado com artigo 224, alínea "a" ambos do Código Penal combinado ainda com Artigo 1º, inciso V e Artigo 9º da Lei n.º 8.027/90, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Artigo 59 do Código Penal - (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 08 (OITO) anos de reclusão, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são quase todas desfavoráveis ao réu ANTÔNIO, conforme acima suficientemente analisado e ponderado.

ATENUANTES: Não há atenuantes que beneficiem o acusado.

AGRAVANTES: A agravante prevista para o caso (ser a vítima criança, art. 61, II, "j", do CPB) é também causa de aumento especial prevista no art. 9º da Lei 8072/90, razão pela qual para evitar o bis in idem, não a aplicarei. CIRCUNSTÂNCIAS

ESPECIAIS DE DÍMINUIÇÃO DA PENA: Não há circunstância especial de diminuição de pena incidível in casu.

CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE AUMENTO DA PENA: Por outro lado, entendo aplicável in casu a circunstância especial de aumento de pena prevista no artigo 9º da Lei n.º 8.072/90, razão pela qual elevo-a pela metade pelo que torno em definitiva a pena de 12 (DOZE) anos de reclusão. REGIME: O Regime de cumprimento da pena será o integralmente fechado (art. 2º, § 1º, da Lei n.º 8.072/90).

APELAR EM LIBERDADE: Considerando que o réu ANTÔNIO sempre compareceu aos autos processuais nesta comarca, em face disso, ei por bem conceder esse direito de apelar em liberdade, até a decisão final transitar em julgado. CUSTAS: Sem custas, pois o réu está sob o pálio da honrosa Defensoria Pública do Estado e não tem condições financeiras de custear as despesas do processo, sem prejuízo do próprio sustento. ROL DOS CULPADOS: Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do acusado ANTÔNIO no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes, bem como determino a expedição de guia para execução da medida. OFÍCIO AO SETRABES - Expeça-se ofício ao SETRABES, encaminhando a vítima DIENIFER SANTOS SOUZA a fim de que possa receber acompanhamento psicossocial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 27 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002002002406-1

Réu: Daniel Paixão de Oliveira => 21) Diante do exposto, por tudo mais que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvo o nacional DANIEL PAIXÃO DE OLIVEIRA da imputação que lhe fora feita nos presentes autos, nos termos do art. 386, inciso I do Código de Processo Penal. 22) Transitada em julgado esta decisão, procedam-se às comunicações devidas e arquive-se com as cautelas legais. 23) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 27 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002004006984-9

Réu: Raimundo Ferreira Gomes e outros => Audiência ADIADA para o dia 06/07/2005 às 15:00 horas. INTIME-SE o(s) advogado(s) do réu a comparecer(em) na audiência a se realizar nesta Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Diogenes Santos Porto.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 002002000258-8

Réu: Igor Rogerio de Souza de Oliveira => Intimação ordenado(a). INTIME-SE a advogada do réu, pela terceira vez, para apresentar alegações finais, no prazo do artigo 500 do Código Processual Penal, sob pena de comunicação à OAB/RR por violação do artigo 34, inciso XI da Lei n.º 8.906/94; Caracaraí/RR, 22/06/2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

CRIME C/ PESSOA

00015 - 002005007522-3

Réu: Vitorina Severina Barbosa => 41) Desse modo, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para PRONUNCIAR a ré VITORINA SEVERINA BARBOSA, nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que tornou impossível a defesa do ofendido) do Código Penal, para que seja submetida a julgamento

pelo Tribunal do Júri Popular desta comarca. DISPOSIÇÕES GERAIS: 42) Deverá a ré permanecer presa, recomendando-o à prisão onde se encontra, posto que ainda persistem os motivos autorizadores da decretação de sua segregação cautelar (art. 312 C.P.P), levando-se em consideração principalmente que a ré não possui bens de raízes nesta comarca, bem como para assegurar a aplicação da lei penal. 43) Diversamente do pedido constante das alegações finais de defesa, no sentido de ser revogada a prisão preventiva da ré, entendo não ser possível no presente caso, vez que como já afirmado ainda persistem os motivos autorizadores da prisão processual. 44) Ademais, mesmo tendo a ré residência comprovada nos autos, todavia não comprovou ter em prego certo nesta comarca (local do crime), nem bens de raízes no distrito da culpa, portanto fácil concluir que não tem vínculos fortes a assegurar sua permanência neste município, podendo evadir-se desta comarca, frustrando a aplicação da lei penal. 45) Em vista disso, para assegurar a aplicação da lei penal, hei por bem manter a ré presa, negando-lhe o direito de recorrer em liberdade, com fulcro na Súmula n.º 09 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. 46) Em respeito ao princípio constitucional da inocência, deixo de determinar-lhe o lançamento do nome da ré no rol dos culpados. 47) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí/RR, 30 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/07/2005

000005RR-B =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 01/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004703002068-0

Requerente: T.S.S.; Requerido: L.T.S. => SENTENÇA: Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, homologo o acordo realizado realizado em audiência, para que surta seus jurídicos e legais efeito, e extinguindo o presente processo com julgamento do mérito, o teor do art. 269, III do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004705004002-2

Requerente: C R L; Requerido: Elói Paulino Fernandes Lima => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00003 - 004704003930-8

Reclamante: Moisés Monteiro de Oliveira; Reclamado: Pedreira Santa Cruz => Expedição efetivada de carta de intimação. Aguarda Preparo do Cartório: esc/assi/cart/intima. Adv - Alci da Rocha.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 01/07/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 01/07/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(Ã) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00001 - 004705004398-4

Indicado: J.S.N.=> Audiência Preliminar designada para o dia 20/09/2005 às 15:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Ação: Reintegração de Posse**Requerente:** José Delfim Dias Penha, Arlete Costa Rodrigues, Renato de Oliveira, José Carlos Barbosa de Souza e Isac Aragão da Conceição**Advogado:** Dr. Roberto Gudes Amorim OAB/RR-077-A**Requerido:** Pedro Cafuti**Advogado:** Dr. Josenildo Ferreira Barbosa OAB/RR - 145**FINALIDADE:** Intimar os requerentes acima mencionados, para darem andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).**SEDE DO JUIZO:** FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – térreo, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 04 de julho de 2004

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial**8ª VARA CÍVEL**

PORTARIA N°002/05 de 03 de junho de 2005

O Dr. **César Henrique Alves**, MM. Juiz de Direito titular da 8ª Vara Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc...**RESOLVE:****Art. 1º** Designar o servidor **Roland Louis de Sonis**, matrícula **3010720**, ocupante do cargo de Assistente Judiciário, para substituir a Escrivã desta Vara Cível, em suas férias, ausências e impedimentos, a partir desta data.**Art. 2º** Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria n°009/04 desta Vara.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

César Henrique Alves
Juiz de Direito titular da 8ª Vara Cível**1ª VARA CRIMINAL**MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLOMM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHOEscrivão Substituto
RAIMUNDO JORGE DE OLIVEIRA GLÓRIA
*Expediente do dia 1º de julho de 2005***PORTARIA N° 006/2005**

O MM. Juiz Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello, no uso de suas atribuições legais, passa a expedir a seguinte portaria:

CONSIDERANDO os termos da Portaria CGJ n.º 183/04, de 28 de dezembro de 2004, publicada no DPJ nº 3034;**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;**CONSIDERANDO** que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas funções;**CONSIDERANDO** por fim, os termos do Provimento CGJ n.º 067/2003;**R E S O L V E:****Art. 1º - DETERMINAR** que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara, durante a realização do plantão judiciário:

NOME	CARGO	DATA	HORARIO
Raimundo Jorge de Oliveira Glória	Escrivão Substituto	01/07/2005	8:00 as 18:00
José Antonio Vilbert	Assistente Judiciário	01/07/2005	8:00 as 18:00
Wenston Paulino Berto Raposo	Técnico Judiciário	02/07/2005	8:00 as 18:00
Dolane Patrícia Santana	Assistente Judiciária	03/07/2005	8:00 as 18:00
Wenston Paulino Berto Raposo	Técnico Judiciário	03/07/2005	8:00 as 18:00

Art. 2º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado por meio do telefone celular **9971-5002**, e do telefone fixo **621-2743**;**Art. 3º** - Ficará no regime de sobreaviso o servidor **Raimundo Jorge de Oliveira Glória** (escrivão substituto), a partir das **18:00 horas do dia 1º/07/2005** até às **08:00 horas do dia 02/07/2005**, das **18:00 horas do dia 02/07/2005** até às **08:00 horas do dia 03/07/2005**, das **18:00 horas do dia 03/07/2005** até às **06:00 horas do dia 04/07/2005**;**Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores;**

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 1º de julho de 2005.

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz Titular da 1ª Vara Criminal**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL****EDITAL DE LEILÃO**

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n° 001004086129-5 – COBRANÇA
Autor: Jucivam Coutinho de Oliveira
Réu: Charles Bezerra Oliveira

BEM (NS): 01 (um) veículo automotor, marca scort, placa NAI - 4770, cor azul, lataria e pintura em bom estado de conservação. Parte elétrica em bom funcionamento. Com quatro pneus meia-vida, com estepe, triângulo, chave de roda, macaco e extintor de incêndio. Avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 10 de agosto de 2005 às 10:00 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 25 de agosto de 2005 às 10:00 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 30 de Junho de 2005.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo nº 001004086841-5 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Requerente: Ruth Lima Ferreira
Requerido: Fabiene Alves da Silva

BEM(NS): 01 (um) aparelho televisor marca toshiba 20" sem controle. Avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais)

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 10 de agosto de 2005 às 10:05 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 25 de agosto de 2005, às 10:05 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 30 de junho de 2005.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

Escrivã da Turma

Recursal
ELIANE DE A. C. OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Presidente em Exercício da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Cristóvão Suter, torna público para ciência dos interessados que na 23ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **07 de julho** do corrente ano, quinta-feira, às dezenas horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 105649-6
APELANTE: MANUEL REGINALDO TAVARES
ADV.: MARCOS ANTÔNIO D. DOS SANTOS
APELADO: TEMISTOCLES DUARTE RAMOS
ADV.: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 110273-8
APELANTE: EDITORA GLOBO S/A
ADV.º: ANAIR PAULINO
APELADA: MAGNÓLIA GRANJEIRO QUIRINO
ADV.: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
RELATOR: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 110290-2
APELANTE: JANILCE ARAUJO GOMES
ADV.(S): FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
APELADA: AMAZÔNIA CELULAR S/A
ADV.(S): LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS
RELATOR: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 105654-6
APELANTE: HEWLETT PACKARD
ADV.: LENON G. RODRIGUES LIRA
APELADO: ADRIANO AVILA PEREIRA
ADV.: JEAN PIERRE MICHETTI
RELATOR: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 110280-3
APELANTE: SEVERINO LEITE DE CALDAS NETO
ADV.: ANTÔNIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO
APELADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADV.(S): LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS
RELATOR: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 099981-1
APELANTE: MARIA JOSÉ BEZERRA FERNANDES
ADV.º: ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA
APELADA: MARIA ERCÍLIA DE VASCONCELOS
ADV.: LENON G. RODRIGUES LIRA
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

COMARCA DE MUCAJÁI

PORTARIA/GAB/08/05
Mucajá/RR, 30 de junho de 2005.

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajá-RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO que compete ao Juízo resolver questões meramente administrativas e/ou funcionais no âmbito da escrivania;

CONSIDERANDO a necessidade de o Juízo designar servidor natural para substituição do escrivão titular desta Comarca, em suas férias, ausências e impedimentos;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora, JACI FIALHO DE MACEDO AZEVEDO, Assistente Judiciário, lotado nesta comarca, para desempenhar as atribuições de ESCRIVÃO JUDICIAL SUBSTITUTA, durante as férias, ausências e impedimentos do Escrivão titular desta Comarca.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

*ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 100, DE 01 DE JULHO DE 2005.

A Bel.º SILVÂNIA NASCIMENTO, Diretora-Geral substituta do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE-RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, inciso I, da Portaria GP n.º 166/01, as férias referentes ao exercício de 2005, do servidor **RANDERSON MELO DE AGUIAR**, anteriormente marcadas para o período de 17.11 a 16.12.2005, para usufruto no período de 09.01 a 07.02.2006. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BEL.^a SILVÂNIA NASCIMENTO
— DIRETORA-GERAL - SUBSTITUTA —

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 04 de julho de 2005 para ciência e intimação das partes.

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

PROCESSO N° 7 – CLASSE V

ASSUNTO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA NO PROCESSO N° 767/2004 DA 2^a ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO FILHO.

ADV.: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS.

REQUERIDO: MARIA ELIVÂNIA ANDRADE

ADV.: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

ACÓRDÃO

EMENTA: RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO – DESISTÊNCIA – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – PRELIMINAR DE INÉPCIA – ACOLHIMENTO – NÃO CONHECIMENTO.

ACÓRDAM, os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
– Presidente –

Juiz CÉSAR ALVES
– Relator –

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
– Procurador Regional Eleitoral –

PROTOCOLO N° 1187

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL

OBJETO: DESOBEDIÊNCIA - ART. 330

INTERESSADO: RONALDO SANTIAGO BEZERRA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO

À S.J.,
para remeter os autos à 1^a Zona Eleitoral.

Boa Vista, 01/07/2005.

Des. ROBÉRIO NUNES - Presidente

PROCESSO N° 1595 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DE SENTENÇA QUE DESAPROVOU AS CONTAS DE MOISÉS LOPES LIMA, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR NAS ELEIÇÕES DE 2004 (PROCESSO N° 35/2004 DO JUÍZO DA 5^a ZONA ELEITORAL DE RORAIMA).

RECORRENTE: MOISÉS LOPES LIMA.

ADV.: CLEUSA LUCIA DE SOUZA LIMA.

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

DESPACHO

À S.J.,
Para remeter os autos à 5^a Zona Eleitoral.
Boa Vista, 01/07/2005.

Des. ROBÉRIO NUNES - Presidente

AÇÃO PENAL N° 34 – CLASSE IV

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL FEDERAL REGISTRADO SOB O N.º 005/2003 QUE APURA SUPOSTA INCIDÊNCIA NO ARTIGO 299 DO CÓDIGO ELEITORAL.

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA.

INVESTIGADO: F.S.C.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 30 de junho de 2005.

Juiz CHAGAS BATISTA – Relator

PROCESSO N.º 36 – CLASSE VI (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N.º 20.082 – CLASSE 22 – TSE)

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA PELO PTB/RR, CONTRA O SR. FRANCISCO FLAMARION PORTELA E A EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - JORNAL BRASIL NORTE.

REPRESENTANTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB).

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: ROQUE ARAS E OUTROS.

REPRESENTADA: EMPRESA ROIRAMENSE DE COMUNICAÇÃO - JORNAL BRASIL NORTE.

ADV.: HELAÍNE MAISE FRANÇA.

DESPACHO

À S.J.,
para as medidas cabíveis à Execução.

Boa Vista, 01 de julho de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

PROCESSO N.º 503 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), PARA AS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO BEZERRA CALHEIROS, PRESIDENTE REGIONAL DO PSB/RR.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 30 de junho de 2005.

Juiz CHAGAS BATISTA – Relator

PROCESSO N° 1108 – CLASSE XI

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR PROPOSTA POR RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA EM FACE DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE DJALMA FIGUEIREDO, E DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE ELIAS DE LIMA TRINDADE, NA QUAL É REQUERIDO

EFICÁCIA SUSPENSIVA AO RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO NOS AUTOS DOS PROCESSOS N.º 77/04 E 65/04, 2^a ZONA ELEITORAL.

REQUERENTE: RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA, CIDADÃO.

ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE O. FILHO.

REQUERIDOS: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, PSDB E PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, PMDB, PARTIDOS POLÍTICOS.

DESPACHO

À S.J.,
Para as providências cabíveis.
Após, arquive-se.

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Patrimonial, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

**BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO
PARTIDO VERDE – PV
DIRETÓRIO ESTADUAL DO ESTADO DE RORAIMA**

BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO PARTIDO VERDE – PV DIRETÓRIO ESTADUAL DO ESTADO DE RORAIMA	
CIRCULANTE	NIHIL
DISPONIBILIDADE	NIHIL
CAIXA	NIHIL
BANCOS CONTA MOVIMENTO	NIHIL
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	NIHIL
DIREITOS REALIZÁVEIS NO EXERCÍCIO SEGUINTE	NIHIL
TÍTULOS A RECEBER	NIHIL
ADJUNTAMENTOS A TERCEIROS	NIHIL
ADJUNTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS	NIHIL
ESTOQUES	NIHIL
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE PAGAS ANTECIPADAMENTE	NIHIL
PREMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	NIHIL
ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR	NIHIL
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	NIHIL
DIREITOS REALIZÁVEIS APOS O EXERCÍCIO SEGUINTE	NIHIL
ADJUNTAMENTOS	NIHIL
ADJUNTAMENTOS A TERCEIROS	NIHIL
EMPRESTIMOS COMPULSÓRIOS DA(...)	NIHIL
EMPRESTIMOS COMPULSÓRIOS – VEÍCULOS, COMBUSTÍVEIS	NIHIL
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	NIHIL
PREMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	NIHIL
ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR	NIHIL
PERMANENTE	NIHIL
DEPÓSITOS	NIHIL
OBRAIS DE ALTA	NIHIL
IMÓVEL NAO DE USO – DE RENDA	NIHIL
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	NIHIL
IMOBILIZADO	NIHIL
TERRENOS	NIHIL
INSTALAÇÕES	NIHIL
MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	NIHIL
MOVEIS E UTENSÍLIOS	NIHIL
FERRENTARIAS	NIHIL
MARCAS E DIREITOS	NIHIL
OBRAIS EM ANDAMENTO	NIHIL
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	NIHIL
PASSIVO	NIHIL
CIRCULANTE	NIHIL
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	NIHIL
FORNECEDORES	NIHIL
DEPÓSITOS SOCIAIS E FISCAIS	NIHIL
UTILIDADES E SERVIÇOS A PAGAR	NIHIL
GRATIFICAÇÕES A EMPREGADOS	NIHIL
ORDENADOS, FERIAS E 13º SALÁRIO	NIHIL
TÍTULOS A PAGAR	NIHIL
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	NIHIL
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	NIHIL
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	NIHIL
DEPÓSITOS RATAIS	NIHIL
TÍTULOS A PAGAR	NIHIL
PROVISÃO P PARA IMPOSTO DE RENDA A DIFERIDO	NIHIL
RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	NIHIL
RECEITAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	NIHIL
(-) CUSTOS E DESPESAS CORRESPONDENTES AS RECEITAS	NIHIL
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NIHIL
RESULTADO PATRIMONIAL	NIHIL

RODRIGO LEITE DA SILVA – Presidente
TEDY FRANCISCO DA SILVA SOBRINHO – SEC. DE FINANÇAS
MÁRIO ROCHA – CRC-RR/TC 0450/04

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N° 445, DE 1º DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1ª Promotoria Cível, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 1ºJUL05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 347/03 de 15JUL03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 446, DE 1º DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 11JUL05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 447, DE 1º DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA DE JESUS MELO DE CARVALHO COLINS**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 11JUL05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 448, DE 1º JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CECÍLIA DE FARIA TAVARES**, 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 20JUN a 22JUN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 449, DE 1º JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CECÍLIA DE FARIA TAVARES**, 4 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 23JUN a 26JUN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 450, DE 1º JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

RESOLVE:

Conceder à servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 20JUN a 24JUN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 451, DE 1º DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 88, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania Dr. **ULISSES MORONI JUNIOR**, para submeter-se a **“Concurso público para o cargo de Juiz Substituto do Estado da Bahia”**, no período de 07 a 11JUL05, a realizar-se na cidade de Salvador/BA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 452, DE 1º DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, nos dias 4 e 15JUL05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 453, DE 1º DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 1ª Promotria Cível, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para responder cumulativamente pelas atribuições do 1º Titular, no período de 1º a 15JUL05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 454, DE 1º DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **ALESSANDRA MACÊDO DE LIMA**, para responder pelo Departamento Orçamentário e Financeiro, a partir de 30JUN05, durante férias do Titular, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 01/07/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.001137-6 PROT.:30/06/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:ARNALDO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001138-0 PROT.:28/06/2005
CLASSE:5101-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR:MONICA MATEUS LOPES
ADVOGADO:DANIEL JOSE SANTOS DOS ANJOS
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001139-3 PROT.:01/07/2005
CLASSE:3200-EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:DARIO QUARESMA DE ARAUJO
EXCDO:ROTAUTO RORAIMA AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001140-3 PROT.:01/07/2005
CLASSE:3200-EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:DARIO QUARESMA DE ARAUJO
EXCDO:COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERV
GERAIS DE RORAIMA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001141-7 PROT.:01/07/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS
AUTOR:JOSE PEREIRA ORIHUELA
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001145-1 PROT.:01/07/2005
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
ADVOGADO:BERNARDINO DIAS
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001142-0 PROT.:01/07/2005
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE:DILAMAR CARDOSO SALVIAO
ADVOGADO:JOSE JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA
EXCDO:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001143-4 PROT.:01/07/2005
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE:FLORA MARIA DA SILVA COIMBRA
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :8

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

I.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE JULHO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 2003.42.00.002139-7
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADO : RAIMUNDO DA COSTA LEITE FILHO
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA - OAB/tr 177

O MM. Juiz proferiu despacho: "...Autos com vista a defesa para alegações finais..."

PROCESSO : 2002.42.00.001358-8
 CLASSE : 16101 – CART DE GUIA PRISIONAL
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADO : ANTONIO BARROS DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. CARINA NOBREGA FEY SOUZA, OAB/rr 147-B

O MM. Juiz proferiu despacho: "...Nos termos da decisão de fl. 194, expeça-se Guia de Recolhimento. Após pagas as custas ou certificada a impossibilidade, arquive-se..."

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO : 2004.42.00.001322-5
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADO : GERALDO LOPES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DRS. CARLOS HENRIQUE FARIAS ANTA- OAB/rO 2.432 E ALUZIO ANTONIO FORTUNATO, OAB/RO 2.423

O MM. Juiz proferiu sentença: "...Diante do exposto, absolvo GERALDO LOPES DA SILVA FILHO da imputação quanto ao crime de descaminho, *ex vi* do disposto no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Contudo, sob os fundamentos antes citados, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu GERALDO LOPES DA SILVA FILHO na pena do art. 333, na forma do art. 29, ambos do Código Penal. DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA: (...) Dessa forma, sopesadas as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base pela prática do crime previsto no art. 333, do Código Penal, em 04 (quatro) anos de reclusão. Considerando, ainda, as circunstâncias e a situação econômica do réu, fixo a pena de multa em 20 (vinte) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, atualizada monetariamente quando da execução(art. 49, § 2º, do Código Penal). Não existem circunstâncias agravantes ou atenuantes. Inexistindo causas de aumento ou diminuição de pena, condeno o réu à pena definitiva de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, calculada nos moldes acima estabelecidos. O regime de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal). Tendo em vista as condições subjetivas acima descritas, que sugerem que a personalidade do réu não é incompatível com o convívio social, substituo a pena privativa de liberdade pela seguinte pena restritiva de direitos: a) Prestação pecuniária no montante de 02 (dois) salários mínimos, que deverá ser comprovada nos autos com documentos, no prazo de 10 (dez) dias, em favor de instituições de assistência social a idosos carentes desse Estado. b) Prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública, pelo mesmo período da pena privativa de liberdade, aos sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis, durante oito horas semanais, na forma do art. 149, I e § 1º, da Lei 7.210/84. No caso de descumprimento da pena restritiva de direito, o réu cumprirá a pena privativa de liberdade. Tendo em vista a substituição da pena, reconheço ao réu o direito de apelar em liberdade, motivo pelo qual revogo o decreto da prisão preventiva e determino que o mesmo seja imediatamente posto em liberdade, salvo se por outro motivo esteja preso. Condeno o réu, ainda ao pagamento das custas processuais. Expeça-se e transmita por fax, Carta Precatória à Seção Judiciária de Rondônia para o fim de expedir Alvará de Soltura e intimar o réu desta sentença..."

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Juiz Federal em Exercício
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria Substituto
 JOSÉ EDIVAL VALE BRAGA

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE JULHO DE 2005

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 2005.42.00.00567-0
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU: JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES RODRIGUES
 ADV.: BA0013827 – ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO
 O Exmo. Sr. Juiz Federal em Exercício Helder Girão Barreto exarou a decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a reiteração do pedido de relaxamento da prisão do acusado (fls. 232/234).

PROCESSO N° : 2003.42.00.001937-3
 CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: IGNORADO
 O Exmo. Sr. Juiz Federal em Exercício Helder Girão Barreto exarou a decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO e em sintonia com o parecer do Ministério Público Federal, determino o arquivamento do presente

procedimento. Publique-se e arquive-se.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001909-6
 CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: IGNORADO
 O Exmo. Sr. Juiz Federal em Exercício Helder Girão Barreto exarou a decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO e em sintonia com o parecer do Ministério Público Federal, determino o arquivamento do presente procedimento. Publique-se e arquive-se.

PROCESSO N° : 2005.42.00.001014-8
 CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: IGNORADO
 O Exmo. Sr. Juiz Federal em Exercício Helder Girão Barreto exarou a decisão: Tendo em vista que se trata de procedimento aberto por requisição da PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA, determino a remessa destes autos ao TRF da 1ª Região, com baixa nos registros.

PROCESSO N° : 2005.42.00.001109-5
 CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: RUSTAM KATRANOV
 O Exmo. Sr. Juiz Federal em Exercício Helder Girão Barreto exarou a decisão: (...) Com fundamento no mesmo parecer, declino da competência e determino a remessa deste inquérito à SJ de São Paulo. Publique-se e vista ao MPF/RR.

PROCESSO N° : 2005.42.00.000979-8
 CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE: EDILSON BARBOSA DE LIMA
 ADV.: RR00254A – ELIAS BEZERRA DA SILVA
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
 O Exmo. Sr. Juiz Federal em Exercício Helder Girão Barreto exarou a decisão: (...) Por economia processual, revogo o sursis processual e declaro quebrada a fiança concedidos no bojo do Processo Comum/Juiz Singular nº 2005.42.00.000126-9 e decreto à prisão preventiva de EDILSON BARBOSA DE LIMA para garantia da ordem pública, nos termos do art 312 do CPP, motivos pelos quais ele deverá permanecer recolhido à Cadeia Pública até ulterior deliberação judicial. Junte-se cópia ao outro processo mencionado e ao IPL nº 157/2005. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal e à autoridade Policial. Publique-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 2004.42.00.001598-0
 CLASSE: 15201 – MED CAUT/ PEN ASSEC SEQ/ OUTRAS
 REQTE: NEUDO LEVEL DE MOURA
 ADV.: RS008301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT E OUTROS
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
 O Exmo. Sr. Juiz Federal em Exercício Helder Girão Barreto exarou o despacho: Transladem-se cópia da decisão de fls. 97/98 para os autos principais. Após, arquivem-se estes autos.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001599-3
 CLASSE: 15201 – MED CAUT/ PEN ASSEC SEQ/ OUTRAS
 REQTE: MACLISON LEANDRO CARVALHO DAS CHAGAS
 ADV.: RS008301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT E OUTROS
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
 O Exmo. Sr. Juiz Federal em Exercício Helder Girão Barreto exarou o despacho: Não havendo nada mais a prover nestes autos, arquivem-se. Publique-se.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001600-8
 CLASSE: 15201 – MED CAUT/ PEN ASSEC SEQ/ OUTRAS
 REQTE: PONTUAL ASSESSORIA CONTABIL LTDA
 ADV.: RS008301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT E OUTROS
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
 O Exmo. Sr. Juiz Federal em Exercício Helder Girão Barreto exarou o despacho: Não havendo nada mais a prover nestes autos, arquivem-se. Publique-se.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001593-1
 CLASSE: 15201 – MED CAUT/ PEN ASSEC SEQ/ OUTRAS
 REQTE: VERONILDO DA SILVA HOLANDA
 ADV.: RS008301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT E OUTROS
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
 O Exmo. Sr. Juiz Federal em Exercício Helder Girão Barreto exarou o despacho: Não havendo nada mais a prover nestes autos, arquivem-se. Publique-se.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001602-5
 CLASSE: 15201 – MED CAUT/ PEN ASSEC SEQ/ OUTRAS
 REQTE: KERDILEIDE CARVALHO DAS CHAGAS
 ADV.: RS008301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT E OUTROS
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal em Exercício Helder Girão Barreto exarou o despacho: Não havendo nada mais a prover nestes autos, arquivem-se. Publique-se.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 2003.42.00.002388-0

CLASSE : 1900 – OUTRAS

AUTOR: RAFAELA EDNA BRAGA GOMES

ADVG : MARCOS ANTONIO CARVALHO DE

SOUZA – OAB/RR 149

RÉU : UNIÃO

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a Sentença: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a demanda para: 1º) condenar a União ao pagamento de indenização a título de pensão por danos materiais para a autora no valor de R\$ 690 (seiscentos e noventa reais)mensais, até que atinja 25 anos de idade. 2º) Condenar a União ao pagamento de indenização pelos danos morais, no importe de 500 (quinhentos) salários mínimos.. 3º) Ante a sucumbência recíproca, condenar autora e requerida, respectivamente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, e atenta ao disposto no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 2000.42.00.00217-4

CLASSE : 01500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: JOSÉ FRANCO RODRIGUES E OUTROS

ADVG: SAMUEL WEBER BRAZ – OAB/RR 209

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL –CEF

ADVG: MARIANO MOREIRA JUNIOR – OAB/AM 400-A

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a Decisão: A CEF junte os termos de acordo ou comprove os pagamentos referentes a MARIA MAURILENE TÉRTO, FRANCISCO DAS CHAGAS TERTO DA SILVA e MARIA DOS PRAZERES OLIVEIRA DE LIMA, únicos autores remanescentes conforme certidão de fl.256v.

PROCESSO: 2001.42.00.01696-3

CLASSE : 4100 – EXEC. DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: DIRCINHA CARREIRA DUARTE

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a Decisão: Tendo em vista a sentença nos Embargos a Execução n. 2002.42.00.000240-3, apenso, transitada em julgado, determino a expedição de RPV para pagamento dos honorários advocatícios. Arquive-se, provisoriamente, até o pagamento. Publique-se e vista à AGU/RR.

PROCESSO: 2002.42.00.001642-9

CLASSE : 4200 – TIT. EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: UNIÃO

EXCDO: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

AADVOGADO: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL – OAB/RR

181-A

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a Decisão: Em consulta ao sistema processual constatei que o Processo n. 2002.42.00.001143-3 foi julgado improcedente. A Secretaria junte cópia da sentença. Tendo em vista este julgamento e que a exceção de pré-executividade é reiteração dos argumentos ali rejeitados, indefiro-a. Reduza-se a termo a nomeação do bem imóvel à penhora (fl. 47).

PROCESSO: 2003.42.00.02389-4

CLASSE : 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

LITISAT.: UNIAO

REQDO: CARLOS EDUARDO LEVISCHI E OUTROS

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a Decisão: Tendo em vista o falecimento de RTUBELMAR MAIA DE AZEVEDO CRUZ (fl. 1235), suspendo o curso deste processo. O MPF promova a substituição da parte falecida ou desista da ação contra ela, como entender melhor. Publique-se e vista ao MPF.

PROCESSO: 2004.42.00.01706-1

CLASSE : 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: CARLOS EDUARDO LEVISCHI E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL – OAB/RR 200-A

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a

Decisão: Diante do exposto, com ressalva do ponto de vista pessoal, declino da competência e determino a remessa deste autos ao Egrégio TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. Publique-se e vista ao MPF.

PROCESSO: 2005.42.00.00950-0

CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPROB

ADMINISTRATIVA

REQTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ADVG : FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS 0 OAB/RR 249

REQDO: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a Decisão: Diante do exposto, afirmo a incompetência da Justiça Federal de 1ª Instância, em especial deste Juízo da 2ª Vara Federal, e determino a remessa da presente ação ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Ciência ao MPF.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 2000.42.00.000256-9

CLASSE : 01600 - FGTS

REQTE: DEUZUITA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS

ADVG: AGENOR VELOSO BORGES – OAB/RR 185-A

REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

ADVG: MARIANO MOREIRA JUNIOR – OAB/AM 400-A

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: A CEF junte os termos de acordo ou comprove os pagamentos em relação a DELZUITA PEREIRA DE SOUZA e CARLOS ALBERTO LOPES DE SOUZA, únicos remanescentes (fl.396v).

PROCESSO: 2001.42.00.001407-8

CLASSE : 04200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVG: YARA CRISTINA JORDÃO DE VASCONCELOS – OAB/AM 3.583

EXCDO: E R C IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: Diga a exeqüente sobre a nomeação do bem à penhora.

PROCESSO: 2002.42.00.01520-4

CLASSE : 04100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS SERV. PUB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE (OAB/RR 158-A) E OUTRO

REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

A Exma. Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Considerando que os créditos cobrados através deste feito já foram requeridos, conforme Requisição de Pagamento de fls. 228/229, e encontram-se em tramitação junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, entendo como prejudicado o objeto da petição de fls. 235/238, razão pela qual a indefiro.

PROCESSO: 2002.42.00.001998-0

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

REQDO: BENJAMÍN PEREIRA DE MELO FILHO

ADVOGADO: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA – OAB/RR 144-A

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: Defiro as provas especificadas, principalmente a realização de perícia avaliatória das benfeitorias. A Secretaria junte relação ou certifique quais os peritos habilitados a este tipo de perícia. Publique-se.

PROCESSO: 2002.42.00.000546-0

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: MARCELINO VIRIATO RAPOSO E OUTROS

ADVG: AGENOR VELOSO BORGES – OAB/RR 1585-A

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: Tendo em vista que não foi proposta execução, arquive-se.

PROCESSO: 2003.42.00.00323-4

CLASSE : 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE- OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: Defiro o pedido de retificação do CPF formulado por MARIA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS, sendo correto o n. 164.028.712-49 (fl. 100). Dê-se ciência aos autores substituídos (fl. 98) de que seus créditos já se encontram disponíveis no Banco do Brasil.

PROCESSO: 2004.42.00.01550-0
 CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: RONALD MAGALHÃES DA SILVA
 ADVG: FRANCISCO NORONHA – OAB/RR 203
 RÉU: UNIÃO

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: Dê-se vista a parte autora para manifestar-se acerca da petição e documentação juntada às fls. 64/70.

PROCESSO: 2004.42.00.000970-1
 CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: LICHARDSON RIBEIRO CASTELO BRANCO
 ADVG: LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA – OAB/RR 34-B
 RÉU: UNIÃO E OUTRO
 O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: O autor promova, no prazo de 48h, a inclusão da UNIÃO no pôlo passivo, sob pena de indeferimento da inicial.

PROCESSO: 2004.42.00.000971-5
 CLASSE : 10100 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQTE.: ESTADO DE RORAIMA
 REQDO.: LICHARDSON RIBEIRO CASTELO BRANCO
 ADVG: LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA – OAB/RR 34-B

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: Suspendo o curso deste incidente até o atendimento do despacho de hoje nos autos principais.

PROCESSO: 2004.42.00.001604-1
 CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
 ADVG: JOSÉ JERÓNIMO FIGUEIREDO DA SILVA E OUTRO – OAB/RR 42-B
 RÉU: UNIÃO

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: Embora se trate de hipótese de substituição processual, defiro a inclusão de HÉLCIO BARRONÇAS CORRÉA no rol dos substituídos.

PROCESSO: 2005.42.00.001042-9
 CLASSE : 5204 – JUSTIFICAÇÃO
 JFTE: LUCÍOLA PEREIRA DA SILVA
 ADVG: JOSENILDO FERREIRA BARBOSA – OAB/RR 145
 JFDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: "Defiro a gratuitade requerida. Designe-se audiência de justificação. Cite-se o INSS e intimem-se. Publique-se". De ordem do MM. Juiz Federal no exercício da titularidade da 2ª Vara, foi designado o dia 29 de julho de 2005, às 11:10, para a realização da audiência de justificação prévia.

PROCESSO: 2003.42.00.001088-4
 CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: FRANCISCO PATRÍCIO BARROS DE OLIVEIRA
 ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149
 RÉU: UNIÃO

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: Declaro encerrada a instrução processual. Vista às partes, primeiro o autor, para, no prazo sucessivo de dez (10) dias, oferecerem alegações finais.

PROCESSO: 2000.42.00.000586-7
 CLASSE : 01600 – FGTS
 AUTOR: JOSÉ OSSETE MONTEIRO E OUTROS
 ADVG: SAMUEL WEBER BRAZ – OAB/RR 149
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 ADVG: ILDEMA REGGER JUNIOR – OAB/SC 13.405

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: A CEF junte os termos de acordo ou comprove os pagamentos em relação a MARIA DE LOURDES DA SILVA e MARIA NAZARÉ REIS DOS SANTOS, únicos remanescentes (fl.396 v).

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 1998.42.00.001173-2

CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 EXQTE: WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA
 ADVG: JOSE FÁBIO MARTINS – OAB/RR 118
 EXCDO: ADMINISTRADOR REG. DA FUND. NACIONAL DO INDÍO – FUNAI

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Vista às partes para manifestarem-se acerca do retorno dos autos.

PROCESSO: 2003.42.00.001587-0
 CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: WASHINGTON PARÁ DE LIMA
 ADVG : ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Vista às partes para manifestarem-se acerca do retorno dos autos.

PROCESSO: 2005.42.00.000507-4
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: JOSE MARIANO SILVA DE ABREU
 ADVG : SILVANA BORGHI PIGARI– OAB/RR 245-A
 RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação / Resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO: 2005.42.00.000504-3
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: RAIMUNDO VIEIRA PEREIRA
 ADVG : SILVANA BORGHI PIGARI– OAB/RR 245-A
 RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação / Resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Valderir dos Santos Gomes e Maria Olívia Vieira Ramires**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido aos 16 de abril (04) de 1962, de Profissão: Funcionário Público, residente filho de Valdemar Moreira e de Francisca Petronília dos Santos Gomes.

ELA é natural de Boa Vista – Roraima, nascida aos 06 de dezembro (12) de 1975, de Profissão: Funcionária Pública, residente, filha de Lupércio Ramires e de Valdeci Vieira Ramires.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista – RR, 30 de Junho de 2005.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Francisco Ferreira Nobre e Maria Rufino Sobrinha**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Quixadá, Estado do Ceará, nascido aos 15 de abril (04) de 1957, de Profissão: agricultor, domiciliado e residente a Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez, nº 1589, Bairro Pintolandia I, filho de Manuel Ferreira Nobre e de Altina Generosa de Melo.

ELA é natural de Quixadá, Estado do Ceará, nascida aos 22 de setembro (09) de 1965, de Profissão: cabeleireira, residente e domiciliada a Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez, esq. c/ S-8 Pintolandia I, filha de Antonio Rufino da Silva e de Elenita Herculano da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista - RR, 27 de Junho de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima**

Provimento N.º 107/2005

Revoga os provimentos 105/2005 e 106/2005

“Revoga o Provimento nº 105/2005, que dispõe sobre as indicações de que tratam os arts. 103-B e 130-A, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 45, de 2004), e o Provimento n.º 106/2005, que modifica o Provimento n.º 105/2005.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V do art. 54 da Lei nº 8.906/94, tendo em vista a decisão proferida pelo Conselho Pleno, na Sessão Ordinária do dia 13.06.2005,

RESOLVE :

Art. 1º Ficam revogados o Provimento nº 105/2005, que dispõe sobre as indicações de que tratam os arts. 103-B e 130-A, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 45, de 2004), e o Provimento n.º 106/2005, que modifica o Provimento n.º 105/2005.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2005.

Roberto Antonio Busato
Presidente.

Sergio Ferraz
Relator.

DJ. 17.06.2005, p. 1141, S 1

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Diário do Poder Judiciário
Provimento N.º 001/1992**

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br